



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 040/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2023 “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma traz em si uma boa técnica de redação e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito, visa oportunizar aos estudantes de nosso município uma condição para um estágio remunerado, onde estará gerando experiências para o mercado de trabalho.

Ao Poder Público trará o benefício de usufruir dos trabalhos desempenhados por estes estudantes que estarão dando sua máxima dedicação

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 20 de março de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 040/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2023 “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito forma uma parceria entre o município e as instituições, para o fim de estágio dos estudantes de ensino médio, superior e de graduação.

A matéria estabelece todas as normas que regulamenta os termos, e condições a serem cumpridas por ambas as partes, desta forma é legal e tem o parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 20 de março de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR